

ADITIVO CONTRATUAL

ATIBRASIL ARTIGOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 03.246.792/0001-77

CURITIBA | 30.10.2024



ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CONTRATANTE**, **A T I BRASIL ARTIGOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.246.792/0001-77, sediada à Rodovia BR Cento e Dezesseis, nº 26010 – Campo de Santana, Curitiba/PR, CEP 81945-004 de outro lado, as **CONTRATADAS**, **TRIBUTO JUSTO - TECNOLOGIA**, **CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTARIA LTDA**, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 51.979.018/0001-18; **TRIBUTO JUSTO - TJ SERVICES LTDA**, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 53.657.944/0001-00; **WHP - CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL LTDA**, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 30.317.269/0001-67 e **TRIBUTO JUSTO CERTIFICADORA LTDA**, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 55.905.652/0001-67, todas com sede à Avenida Anita Garibaldi, nº 2480 - São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550.

As partes retro qualificadas firmaram em 25/10/2024 o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Tributária, que visa a recuperação administrativa de créditos tributários advindos do INSS Patronal.

Considerando ter havido interesse recíproco entre as partes, inserem e ajustam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2. Acrescenta-se aos serviços descritos na "CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO", do contrato originário:
- d) Categoria E Outras entidades Contribuições parafiscais (Sistema S Sesi, Senai, Sesc, Senac, Incra, Salário Educação).
- Item 2 Orientação para a associação da **CONTRATANTE** à Associação Nacional dos Contribuintes de Tributos ANCT e aproveitamento dos créditos por meio do procedimento compensatório, perante a Receita Federal do Brasil RFB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3. Altera-se a "CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO", a qual passará a viger nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em contraprestação aos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará às **CONTRATADAS** o valor equivalente a 15% (quinze por cento) líquidos incidentes sobre o total dos benefícios recuperados que serão auferidos pela **CONTRATANTE**, por meio das compensações de créditos tributários com débitos vincendos e vencidos efetuados administrativamente (Categorias A, B, C, D e E).

3.2. A **CONTRATANTE** declara ciência de que, além da cobrança dos honorários pela prestação de serviços das **CONTRATADAS**, a associação à ANCT possuirá anuidade no valor de um salário-mínimo, sendo que a primeira anuidade será paga pela **CONTRATADA** e cobrado da **CONTRATANTE** quando da cobrança dos honorários, sendo certo que as demais serão pagas diretamente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 4. Ratificar as obrigações das partes e editar a "CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS", a qual passará a viger nos seguintes termos:
- 5.2. A **CONTRATANTE**, além das obrigações legais e contratuais já previstas, se compromete a:
- 5.2.2. Responsabiliza-se pelos custos e procedimentos exigidos pela Associação Nacional dos Contribuintes de Tributos ANCT para a atinente associação. A **CONTRATANTE** declara ciência de que, para o aproveitamento dos créditos retroativos referente às Verbas D, deverá se manter associada à ANCT até o esgotamento dos créditos referentes a essas verbas.
- 5.2.9. Declarar a ciência acerca das verbas de níveis A, B, C, D e E previstas na Cláusula Segunda, de modo que, acaso haja questionamentos, processos ou glosas por parte da Receita Federal, relativos ao objeto do CONTRATO, a **CONTRATANTE** contará com a assessoria jurídica, contábil, administrativa e judicial das **CONTRATADAS**, no que toca à defesa administrativa ou judicial sem a responsabilização destas pelas ulteriores decisões, judiciais e/ou administrativas.
- 5.3. A **CONTRATANTE** se compromete a realizar o preenchimento e assinatura do Requerimento de Filiação à Associação Nacional dos Contribuintes de Tributos (Anexo I) para que as **CONTRATADAS** procedam com a posterior recuperação dos créditos.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

5. Incluir a "CLÁUSULA DE COMUNICAÇÃO", nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNIÇÃO VIA E-MAIL

- 13.1. A comunicação entre as PARTES ocorrerá preponderantemente por e-mail, indicando-se, desde já, os seguintes endereços:
- a) CONTRATANTE: luciano@atibrasil.com.br
- b) CONTRATADAS: sabrina.silva@tributojusto.com.br
- 13.2. As comunicações por e-mail serão consideradas recebidas no dia útil seguinte ao envio, a menos que a parte remetente receba uma notificação de falha na entrega.
- 13.3. As PARTES devem notificar-se mutuamente, por escrito, sobre qualquer alteração nos endereços de e-mail designados para comunicação.
- 13.4. Qualquer comunicação extraordinária deve ser enviada por e-mail e confirmada por escrito, pela via postal (CORREIOS AR-MP).

13.5. As PARTES devem manter a confidencialidade de todas as comunicações recebidas por email, independentemente da marcada destacada de confidenciais.

13.6. As PARTES declaram expressamente responsabilizar-se, individualmente, pelo endereço e e-mail indicado por cada qual, inclusive quanto a titularidade condicionada de terceiro funcionário e/ou representante de qualquer natureza, acessibilidade, confidencialidade e proteção de dados."

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6. Incluir a "CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE MÚTUA", nos seguintes termos:

"CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE MÚTUA

- 15.1. Para os fins deste CONTRATO, "informações confidenciais" significa qualquer informação, técnica, comercial, financeira, estratégica ou outra informação de natureza confidencial divulgada por uma parte ("Parte Divulgadora") à outra parte ("Parte Receptora") durante a vigência deste contrato, seja oralmente, por escrito, eletronicamente ou por qualquer outro meio, e que seja identificada como confidencial ou que, dadas as circunstâncias, uma pessoa razoável entenderia ser confidencial.
- 15.2. Além das obrigações supra individualizadas na **CLÁUSULA QUINTA**, em prol da confidencialidade mútua, as partes:
- a) Deverão manter todas as informações confidenciais em estrita confidencialidade e não divulgar tais informações a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora, exceto conforme necessário para a execução deste CONTRATO.
- b) Utilizar as informações confidenciais apenas para os fins estabelecidos neste contrato e não para qualquer outro propósito sem o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora;
- c) Implementar medidas adequadas para proteger as Informações Confidenciais contra divulgação não autorizada ou uso indevido, pelo menos com o mesmo grau de cuidado que emprega para proteger suas próprias informações confidenciais de natureza semelhante; e
- d) Deverão instruir os seus profissionais a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos em decorrência do objeto deste CONTRATO.
- 15.3. As obrigações de confidencialidade não se aplicam às informações que:
- a) Já são de conhecimento público no momento da divulgação ou se tornam públicas sem violação deste CONTRATO;
- b) São recebidas de terceiros sem restrição de confidencialidade; e
- c) Devem ser divulgadas de acordo com uma ordem judicial ou requisito legal, desde que a Parte Receptora notifique imediatamente a Parte Divulgadora sobre tal exigência antes da divulgação e coopere com a Parte Divulgadora para obter uma ordem de proteção ou outra solução apropriada."

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7. Incluir a "CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE MÚTUA, DE TRATAMENTO DE DADOS", estabelecida nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. As PARTES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 16.2. As **CONTRATADAS** se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiverem acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 16.3. Encerrada a vigência do contrato, as **CONTRATADAS** interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, eliminarão os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando tenham que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal."

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8. Incluir na cláusula de disposições gerais:
- 17.1. As PARTES declaram que tiveram a oportunidade de examinar previamente o conteúdo deste CONTRATO, e afirmam estar bem esclarecidas quanto ao seu objeto.
- 17.2. Declaram expressamente as PARTES que todas as suas atividades relacionadas a este CONTRATO serão pautadas pelo princípio da boa-fé objetiva, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, artigo 422
- 17.3. Este CONTRATO constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser utilizado para promover a execução de obrigações, sobretudo em caso de inadimplemento do pagamento e rescisão unilateral do contrato.
- 17.4. Em caso de controvérsias decorrentes deste CONTRATO, as PARTES comprometem-se a buscar, prioritariamente, a resolução amigável, através de negociações de boa-fé.
- 17.5. Alterações ou modificações a este CONTRATO somente terão validade se realizadas por escrito, mediante termo aditivo, a ser assinado por ambas as PARTES.
- 17.6. Este CONTRATO constitui a expressão completa e integral do acordo entre as PARTES, substituindo todos os entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

CLÁUSULA NONA - FORO

9. As partes elegem o foro Central da Comarca da Região de Curitiba/PR para o fim de dirimir qualquer insurgência oriunda do presente ADITIVO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente ADITIVO, constituído por 06 (seis) laudas, assinado pelas partes e por (2) duas testemunhas.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

A T I BRASIL ARTIGOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ n° 03.246.792/0001-77

Volan.

TRIBUTO JUSTO - TECNOLOGIA, CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA LTDA - CNPJ nº 51.979.018/0001-18

TJ SERVICES LTDA - CNPJ n° 53.657.944/0001-00

WHP - CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 30.317.269/0001-67

TRIBUTO JUSTO CERTIFICADORA LTDA - CNPJ nº 55.905.652/0001-67

Nome: Nome: CPF: CPF: Testemunha 01 Testemunha 02